



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Lei nº 028/2024, de 30 de agosto de 2024.

Fixa os Subsídios Mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Planalto para o quadriênio 2025-2028 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Faz Saber que a Câmara Municipal de Planalto manteve, e eu promulgo, nos termos do § 6º, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei.

Artigo 1º - É fixado em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito, e em 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito, vedado o acréscimo de qualquer natureza, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Artigo 2º - Os subsídios fixados por esta lei são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI, DA Constituição Federal, ficando assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, X, da Carta Magna.

Parágrafo único – Ocorrendo o excedimento do limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequarem-se às normas constitucionais.

Artigo 3º - Os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos serão publicados anualmente, na forma da lei.

Artigo 4º - Serão consignados no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios fixados por esta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18) 3695-1245 - 3695-1217

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 30 de agosto de 2024.

Thiago Tobias Carmo da Silva

Presidente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.703/0001-25

LEI Nº 027/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E INFRAESTRUTURA - FMSAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município. PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a: I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; II - limpeza, despoluição e canalização de córregos; III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vias, esquadrias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares; V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias; VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos; VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI. Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de: I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados a investimentos complementares a cargo do Município; II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas; III - créditos adicionais a ele destinados; IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio; V - outras receitas eventuais; Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados em conta corrente específica de titularidade do Município, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura", a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato. §1º - O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos e ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo. §2º - Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei. §3º - A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informações aos órgãos de controle e à ARSESP. §4º - O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil ligada, direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico. §5º - O saldo caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamento por parte dos órgãos e entidades da administração direta do Município, a SABESP poderá reter provisoriamente os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão de inadimplemento. Art. 5º - caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulada pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 27 de agosto de 2024.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA-PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ALEXANDRE ORTUNHO-OAB/SP 332934

ROSÂNGELA CHAVES-SECRETÁRIA GERAL INTERNA



Supermercado Atacadista no centro de Turiúba, situado na Rua Capitão Vicente Gonçalves, 310, em frente à Padaria do 'Zé'.

ECONOMIA AO ALCANCE DE TODOS!

(18)99667.8838



Anni, você é a nossa Estrela!
Fone: (18) 3691.1594
Av. Frei Marcelo Manilla 344 - Buritama - SP



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.703/0001-25

DECRETO Nº 023/2024 DE 26 DE AGOSTO DE 2024

"Prorroga o prazo de validade do Concurso Público de Provas nº 001/2022, e dá outras providências legais que especifica". Eu, OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO que o prazo de validade do Concurso Público de Provas nº 001/2022 está vencendo, e a administração por conveniência administrativa prorroga o prazo de validade por igual período; CONSIDERANDO as disposições emanadas da Lei Orgânica do Município e da Constituição da República Federativa do Brasil, DECRETO: Art. 1º - Por ter preenchido os requisitos legais, em perfeita consonância com o CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, Assistente Social, Auxiliar de Administração Geral, Auxiliar de Serviços Gerais (Feminino), Controlador Interno, Diretor de Ensino Infantil, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Mecânico de Autos, Motorista, Operador de Máquinas, Nutricionista (30hs/s), Nutricionista (20hs/s), Procurador Jurídico Municipal (Contencioso Geral) Procurador Jurídico Municipal (Área Trabalhista), Professor de Línguas Estrangeiras, Professor de Educação Básica I, Psicólogo, Servente de Pedreiro, Técnico de Enfermagem, Técnico em Manutenção de Informática e Tratorista, do quadro de pessoal para que produza todos os efeitos legais. Art. 2º - O Concurso Público de Provas PRORROGADO pelo presente DECRETO, terá validade conforme prazo descrito na Constituição da República Federativa do Brasil, facultando-se ao Poder Público Municipal, continuar convocando os candidatos aprovados conforme conveniência administrativa, seguindo-se a ordem de classificação. Art. 3º - Este DECRETO passa a produzir seus efeitos jurídicos após sua publicação, REVOGADAS eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal

"Gelsomino Toloy", 26 de agosto de 2024.

OLÍMPIO SEVERINO DA SILVA-PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

ROSÂNGELA CHAVES-Secretária Geral Interna



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.703/0001-25

RATIFICAÇÃO (Nos termos do Art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21) Ref. PROCESSO 032/2024. DISPENSA 013/2024

OBJETO: Contratação de consultoria e assessoria para execução de serviços destinados a Saúde Ocupacional e exames complementares. EMPRESA: CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ nº 16.887.673/0001-06. Valor de R\$ 59.098,08 (cinquenta e nove mil, noventa e oito reais e oito centavos). Planalto, 27 de Agosto de 2024

Olímpio Severino da Silva-Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.703/0001-25

RATIFICAÇÃO (Nos termos do Art. 72, parágrafo único da Lei 14.133/21) Ref. PROCESSO 033/2024. DISPENSA 014/2024

OBJETO: Sistema de gerenciamento de filas e atendimento integrado. EMPRESA: ELIZABETE SILVIA IGNACIO CHIUCHI, CNPJ nº 24.301.314/0001-92. Valor total de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Prazo de 12 meses.

Planalto, 27 de Agosto de 2024

Olímpio Severino da Silva-Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.703/0001-25

Contrato nº 022/2024
Ordem processual nº 033/2024
Modalidade: Dispensa nº 014/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema de gerenciamento de filas e atendimento integrado. Contratada: ELIZABETE SILVIA IGNACIO CHIUCHI, CNPJ nº 24.301.314/0001-92. Valor: R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). Vigência: 28/08/2025.

Planalto-SP, 29 de agosto de 2024.

Olímpio Severino da Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.703/0001-25

Contrato nº 025/2024 Ordem processual nº 032/2024
Modalidade: Dispensa nº 013/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços destinados a Saúde Ocupacional. Contratada: CENTRO GAUCHO DE MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ nº 16.887.673/0001-45. Valor: R\$ 59.098,08 (cinquenta e nove mil e noventa e oito reais e oito centavos). Vigência: 28/08/2025.
Planalto-SP, 29 de agosto de 2024.
Olímpio Severino da Silva-Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.703/0001-25

RETIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 024/2024
PROCESSO Nº 027/2024 DISPENSA Nº 006/2024

Em CONTRATO, publicada no dia 22 de agosto de 2024 no D.O.M, no dia 23 de agosto de 2024 no DOE, no dia 23 de agosto de 2024 no jornal Gazeta SP e no dia 24 de agosto de 2024 no Jornal da Região, de concorrência de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO PROLONGAMENTO DA RUA LUIZ AMÉRICO DE FREITAS, CONVÊNIO COM GOVERNO DO ESTADO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, em favor de CONTRATO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA, CNPJ nº 07.216.003/0001-06, Onde leu-se VIGÊNCIA: 21/02/2024, leia-se VIGÊNCIA: 21/02/2025.

Planalto, 29 de agosto de 2024.

Olímpio Severino da Silva-Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.703/0001-25

ADITIVO Nº 001/2024 CONTRATO Nº 096/2022
PROCESSO Nº 073/2022 CONCORRÊNCIA Nº 009/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PLANALTO - TERMO DE CONVÊNIO 101737/2022. CONTRATADA: BAZAN ENGENHARIA ADMINISTRACAO E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 34.920.965/0001-14. DA EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será aditado em até 90 (noventa) dias. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente contrato terá sua vigência prorrogada em 3 (três) meses, encerrando em 13/11/2024.

Planalto-SP, 13 de agosto de 2024.

Olímpio Severino da Silva-Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planalto

Lei nº 028/2024, de 30 de agosto de 2024.

Fixa os Subsidios Mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Planalto para o quadriênio 2025-2028 e dá outras providências. O Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz Saber que a Câmara Municipal de Planalto manteve, e eu promulgo, nos termos do § 6º, do artigo 40 da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei. Artigo 1º - É fixado em parcela única, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o subsídio mensal do Prefeito, e em 8.000,00 (oito mil reais) o subsídio mensal do Vice-Prefeito, vedado o acréscimo de qualquer natureza, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. Artigo 2º - Os subsídios fixados por esta lei são irredutíveis, ressalvado o disposto no artigo 37, XI, DA Constituição Federal, ficando assegurada a sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do artigo 37, X, da Carta Magna. Parágrafo único - Ocorrendo o excedimento do limite estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal, os subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até adequarem-se às normas constitucionais. Artigo 3º - Os valores dos subsídios dos exercentes de mandatos eletivos e demais agentes políticos serão publicados anualmente, na forma da lei. Artigo 4º - Serão consignados no orçamento municipal, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos subsídios fixados por esta lei. Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Planalto, 30 de agosto de 2024.
Thiago Tobias Carmo da Silva-Presidente

Expediente - Jornal da Região

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO: RUA PRESILIANO P. ALMEIDA, 848
BURITAMA-SP / CEP: 15.290-000 FONE: (18) 3691.3134
CNPJ: 40.243.574/0001-05 INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA
IMPRESSÃO: EDITORA SUZUKI - FONE: (17) 3238-2012
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP CIRCULAÇÃO: BURITAMA, LOURDES, ZACARIAS, PLANALTO, TURIÚBA E BREJO ALEGRE



Beatriz Silva

CPF: 18.253.320-4

18 3691 3255 / 9757 5454 / 8136 5550

alternativa@maisalternativa.com.br

ESCRITÓRIO
DESPACHANTE



Transferência e Licenciamento de Veículos
Renovação e Registro de Carteira Nacional de Habilitação

DESPACHANTE POLICIAL
Ana Maria M. C. de Miranda

Fones/Fax: (18) 3691.1333 / 3691.2616

Rua Rui Barbosa, 704 - CEP: 15.290-000 - Buritama-SP

HOTEL BURITAMA

Apartamentos com ar e ventilador
Internet Wi-Fi
Café da manhã
Serviço de lavanderia
Estacionamento

Rua Floriano Peixoto, 435

Centro - CEP 15290-000

Buritama - SP

(18) 3691-1330

(18) 99612-1330

e-mail:

hotelburitama@hotmail.com

